**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2018**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente.

**Art. 3º.** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, como Presidente:
I - Gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal sobre drogas – COMAD;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
III - submeter ao Conselho Municipal sobre drogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
V - submeter ao Conselho Municipal sobre drogas as demonstrações semestrais das receitas e despesas do Fundo;
VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças;
VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
VIII - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo.

**Art. 4º.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas:
I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
IV - recursos advindos de Convênios com a União, Estados e outros Municípios;
V - valores destinados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, à título de transações penais, ou condenações pecuniárias revertidas em prol do Conselho Municipal Antidrogas.

VI – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas.

**Art. 5º.** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial, a ser aberta, com a denominação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas.

**Art. 7º.** Os serviços contábeis do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Nova Aurora.

**Art. 8º.** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º -** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas serão aplicados:
I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;
II - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;
III - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
IV - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;
V - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
VI - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;
VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos ao público que abordem a temática relacionada a drogas.
VIII - no atendimento de despesas diversas de caráter de urgência, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:
I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta Lei;
II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;
III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.
**Parágrafo Único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Antidrogas constará no Regimento Interno.

**Art. 11.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR, em 23 de janeiro de 2018.**

**PEDRO LEANDRO NETO**
Prefeito Municipal